



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Convênio de Cooperação Técnica
que entre si celebram o TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS e o MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, com vistas à
operacionalização do Centro
Judiciário de Soluções de
Conflitos e Cidadania da Saúde
(CEJUSC da Saúde)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, neste ato representado pelo Prefeito, Íris Rezende Machado, portador do CPF nº 002.475.701-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 01.414.440/0001-58, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Brenno Kelvys Souza Marques, portador do CPF nº 736.796.151-91, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 25.141.524/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Fátima Mrué, portadora do CPF nº 285.954.911-00, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

nº17.928/2012, bem como da Resolução nº125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Resolução nº18/2011, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás e a orientação contida no art.3º,§§2º e 3º e no art.165 da Lei nº13.105/2015 (Código de Processo Civil), fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, para o desenvolvimento de ações destinadas a:

- I. Implementar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;
- II. Reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;
- III. Disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;
- IV. Somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, por meio de mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

V. Tratar adequadamente os conflitos ligados à saúde;

VI. Aprimorar a qualificação da informação sobre as demandas referentes à saúde.

1.2. Para a consecução do objeto proposto no presente Convênio de Cooperação, são previstas o desenvolvimento e implementação das seguintes ações:

- I. Operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde – CEJUSC, com foco nas ações relacionadas a demandas de saúde e questões sanitárias, envolvendo as demandas tendo como réu o Estado de Goiás, o Município de Goiânia e operadoras de plano de saúde;
- II. Capacitação dos servidores, em técnicas de conciliação e negociação, referentes ao tratamento adequado de disputas de direito sanitário, bem como para o treinamento operacional do sistema do Centro;
- III. Implantação de plataforma específica no site do Tribunal, que permita o registro virtual da reclamação, com fins de subsidiar a atuação pré-processual;
- IV. Implementação dos sistemas, páginas e links do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto (Proad 201906000175239).
- V. Plano de comunicação intersetorial para a divulgação interna e externa, como medida para a publicidade e transparência do projeto;
- VI. Levantamento de informações sobre o trâmite de ações que pleiteiam serviços de saúde, medicamentos, insumos, ou qualquer outro pedido correlato que envolva o tema do direito à saúde, para controle interno, aperfeiçoamento e eventual adequação do programa, bem como aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema;
- VII. ampliação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), que servirá



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

de apoio técnico às ações do CEJUSC da saúde;

Parágrafo único. Integram o presente instrumento o plano de trabalho (anexo I), bem como o plano geral do projeto (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Incumbe ao TRIBUNAL:

- I. Disponibilizar a estrutura física e de pessoal do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto Proad 201906000175239, para realização do presente ajuste.
- II. Homologar os acordos formados nas fases processual, pré-processual e extrajudicial a fim de constituírem títulos executivos judiciais, de acordo com os artigos 20, parágrafo único e 24, da Lei nº13.140/2015 c/c arts.57 e 58, da Lei nº9.099/95, a teor do Enunciado nº50, do FONAMEC;
- III. Prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação, inclusive por via de realização de palestras e treinamento para formação de conciliadores/multiplicadores;
- IV. disponibilizar o sistema Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar a orientação técnica necessária;
- V. Promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- VI. Disponibilizar o acervo de notas técnicas por via do portal da conciliação;
- VII. Prestar apoio e orientação técnica no desempenho de atividades de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

conciliação, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC);

VIII. Fornecer, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do estado de Goiás (EJUG) capacitação, treinamento e atualização permanente dos operadores do CEJUSC da Saúde, com vistas à capacitação operacional e especializada em métodos autocompositivos adequados aos conflitos de saúde;

IX. Promover ampla publicidade, interna e externa, do projeto, conforme plano geral do projeto (Proad 201906000175239);

X. Implementar os sistemas, páginas e links do CEJUSC da Saúde, de acordo como previsto no plano Geral de Projeto, para realização do presente Termo, como previsto no Plano Geral de Projeto (Proad 201906000175239).

2.2. Incube ao MUNICÍPIO, por meio da Procuradoria-Geral do Município:

I. Indicar Procurador do Município, da gerência da área de saúde, para coordenação e acompanhamento dos processos no CEJUSC da Saúde, para melhor direcionamento das intimações e participação das audiências de conciliação e mediação;

II. Disponibilizar 1 (um) servidor administrativo, para atuar diretamente no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Saúde, nas atividades inerentes à Procuradoria-Geral do Município;

III. Colaborar com os trabalhos de Escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

IV. Contribuir com a simplificação administrativa, a modernização e integração da informação pertinente ao assunto da saúde, especialmente por meio eletrônico, para respaldar o processo de conciliação e transparência;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- V. Indicar servidores para participarem dos cursos de capacitação;
- VI. Criar, no site do Município, link específico para divulgação do CEJUSC da Saúde, com orientações para a população;
- VII. Auxiliar, na divulgação, do projeto, para o público interno e externo.

2.3. Incube ao Município, por via da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Disponibilizar 1 (um) servidor profissional de saúde para atuar diretamente nos trabalhos do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Saúde;
- II. Disponibilizar 2 (dois) servidores administrativos, para atuar diretamente no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Saúde;
- III. Indicar servidores para participarem dos cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal;
- IV. Elaborar, por via da Escola Municipal de Saúde Pública, com a participação dos demais partícipes, cursos, treinamentos e capacitações em avaliação de tecnologias em saúde e políticas informadas por evidências, a fim de qualificar todos os envolvidos e aprimorar tecnicamente as análises, notas técnicas e pareceres do NATJUS;
- V. Criar, no site da SMS, link específico para divulgação do CEJUSC da Saúde, com orientações para a população;
- VI. Auxiliar, na divulgação, do projeto, para o público interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. Os recursos humanos estabelecidos para o custeio das ações especificadas no



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

presente termo estão descritos no plano de trabalho e projeto anexos;

3.2. O presente termo de cooperação não inclui repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste Instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Convênio de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

7.1. A gestão do presente instrumento competirá, em relação aos partícipes:

- I. TRIBUNAL: ao Juiz de Direito e Coordenador do NUPEMEC, Dr. Romério do Carmo Cordeiro;
- II. SMS: Secretária Municipal de Saúde, Dra. Fátima Mrué

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 31 de janeiro de 2020.

Walter Carlos Lemes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Iris Rezende Machado

Prefeito de Goiânia

Brenno Kelvys Souza Marques

Procurador-Geral do Município

Fátima Mrué *a.p.*

Secretária Municipal de Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 287934106058 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202001000210200

PATRICIA MAIA DA SILVEIRA

SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O) DE DIRETORIA DE ÁREA

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 11/02/2020 às 13:33